JUSTUTOR

Questão Discursiva 02827

José Costa Manso foi a uma loja especializada em relógios comprar um que fosse completamente de ouro. Lá chegando, avistou um que o satisfez. Comprou-o, de imediato, sem indagações. Dias depois, ao mostrá-lo a um especialista, descobriu que o relógio não era de ouro, como pensava, já que relógio de ouro é apenas uma designação ao relógio recoberto ou banhado a ouro. Frustrada essa sua vontade, ou seja, não sendo o relógio completamente de ouro, como imaginava, e tendo-o comprado somente por isso, vê vício na coisa e quer ajuizar ação redibitória. Pergunta-se: teria ele sucesso na demanda? Responda justificadamente.

Resposta #002844

Por: PAULA _C 7 de Junho de 2017 às 17:05

José Costa Manso não teria sucesso na ação redibitória.

O vício redibitório é o vício ou defeito oculto da coisa recebida em virtude de contrato comutativo que a torne imprópria ao uso a que é destinada ou lhe diminua o valor, nos termos do art. 441 do Código Civil.

Como observamos do enunciado, não há qualquer vício no relógio banhado a outro. A coisa está em perfeito estado e funcionamento, não havendo que se falar em vício redibitório, eis que não há vício ou defeito oculto.

Em verdade, viciada foi a externalização de vontade de José, que comprou o relógio de imediato, sem indagações. Assim, podemos dizer que incorreu em erro ou ignorância, vício de consentimento tratado nos arts. 138 a 144 do Código Civil.

Veja-se que da declaração da vontade emanou erro substancial que poderia ser percebido por pessoa de diligência normal, com a simples consulta aos vendedores da loja acerca das características do objeto, circunstância esta comum quando se adquire relógio ou qualquer outro bem valioso.

O erro é indubitavelmente substancial, pois recaiu sobre qualidade essencial ao do objeto principal da declaração, conforme prevê o art. 139, inciso I, do Código Civil.